

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO PUBLICAÇÕES

EXTRATO PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ATA DE SESSÃO DE Apreciação DE IMPUGNAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

Processo Administrativo n.º 134/2022

Objeto: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativo, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, que estejam qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, como Organização Social - OS no município de Jacobina, para prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução das ações de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, nas seguintes unidades: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG, (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, (4) Unidade de Saúde 24 Horas no distrito do Junco; (5) Unidade de Saúde 24 Horas do distrito de Caatinga do Moura; todos localizados no Município de Jacobina-BA.

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa REDE ABERTA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CAMAÇARI (ISIBA - INSTITUTO SAUDE INTEGRADA DA BAHIA).

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento a " Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativo, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, que estejam qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, como Organização Social - OS no município de Jacobina, para prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução das ações de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, nas seguintes unidades: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG, (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, (4) Unidade de Saúde 24 Horas no distrito do Junco; (5) Unidade de Saúde 24 Horas do distrito de Caatinga do Moura; todos localizados no Município de Jacobina-BA. Conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento, monitoramento, execução de atividades, serviços e demais obrigações e condições contidas no edital e seus anexos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.2. No dia 18/07/2022, a **REDE ABERTA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CAMAÇARI (ISIBA - INSTITUTO SAÚDE INTEGRADA DA BAHIA)**, inscrita no CNPJ sob nº **08.635.905/0001-40**, apresentou pedido de impugnação ao Edital do referido Chamamento Público, protocolizando a peça junto ao setor competente de forma tempestiva.

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1. A impugnante apresentou Impugnação ao Edital alegando, em síntese, questionamentos acerca da ausência de aplicação da Lei Federal 13.019/2014, específica para a Modalidade Chamamento Público, requerendo a republicação do Chamamento Público com a inclusão expressa da Lei Federal 13.019/2014.

É a síntese necessária.

3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Diante das alegações da impugnante, assim nos manifestamos com base em pareceres técnicos e jurídicos:

A Regência Legal do Edital é taxativa " Lei Federal 8.666/93, art. 24, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), Decreto Federal nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, Lei Municipal nº 1.152/2013, Decreto Municipal nº 244 de 12 de fevereiro de 2021, Portaria nº 104, de 15 de janeiro de 2014, Portaria de Consolidação nº 003 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação nº 006 de 28 de setembro de 2017 e Resolução Nº 1421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA. "

Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a Administração Pública e as entidades definidas como Organizações da Sociedade Civil, desde que sejam observados os termos dispostos na Lei nº 13.019/2014. A destinação dos recursos poderá ser feita via inexigibilidade de chamamento público caso seja devidamente autorizada por Lei específica do Ente Governamental, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para consecução de finalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público ou inexigibilidade, a seleção de organizações da sociedade civil.

Ressalte-se também a importância da Lei nº 13.204/2015, que não apenas modificou o que dispunha a Lei nº 13.019/2014, mas também promoveu avanços na aprovação do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias públicas com as organizações da sociedade civil, disciplinando os termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Essa lei é de suma importância, tendo em vista que ela trouxe mais segurança jurídica, efetividade na aplicação dos recursos recebidos para consecução de atividades voltadas à população e, sobretudo, transparência na aplicação desses recursos com a necessária prestação de contas, e previsão de monitoramento e avaliação de todas as etapas do procedimento, demonstrando a esperada boa e regular execução das atividades por parte das Organizações da Sociedade Civil.

Sendo evidente a omissão das Leis nº 13.019/14 e Lei nº 13.204/2015, no escopo da Regência Legal da Chamada Pública 004/2022 a ser realizada pelo Município de Jacobina.

Com efeito, o edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o processamento em questão. Dessa forma, o descumprimento das regras que vinculam os licitantes, é entendido como desrespeito ao princípio da legalidade em sentido amplo.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005)

Ainda para Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

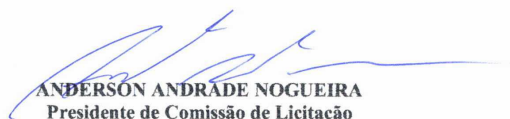
O princípio da legalidade é previsto pela Constituição de 1988 e está descrito no inciso II do artigo 5º, contrariá-lo fere de morte o teor do Chamamento Público 004/2022 em questão.

4. DECISAO

4.1. O presidente de comissão, no uso de suas atribuições, bem como, em respeito aos princípios constitucionais e da legalidade, informa que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões do pedido de impugnação, opina à autoridade superior competente, por **CONHECER**, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso, suspendendo a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022, até que sejam realizados as modificações necessárias no instrumento editalício, apontadas no mérito pela REDE ABERTA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CAMAÇARI (ISIBA - INSTITUTO SAUDE INTEGRADA DA BAHIA), inscrita no CNPJ sob nº 08.635.905/0001-40 em sua peça recursal. Assim, será realizada alteração no edital, cuja versão será oportunamente publicada.

Salvo melhor Juízo, é como decido.

Jacobina/BA, 22 de julho de 2022.


ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Presidente de Comissão de Licitação